

qual foi concedida a inscrição”, com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a Delegada Regional Tributária de Osasco DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica “CAMILO & SANTOS COMÉRCIO DE METAIS LTDA”, CNPJ: 21.891.485/0001-20, a partir de 19-02-2015, data de inscrição no Estado:

Inscrição Estadual 373.137.852.111, estabelecida, conforme cadastro desta Secretária, na Rua Serra do Mar, 307, Jardim Rosemary, Itapevi/SP - CEP 06.657-270.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Comunicado

Configurada a situação que enseja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14-Osasco, as quais atestam a “inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição”, com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a Delegada Regional Tributária de Osasco DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica “DINIRAM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - EPP”, CNPJ: 21.870.900/0001-60, a partir de 12-02-2015, data de inscrição no Estado:

Inscrição Estadual 373.137.700.116, estabelecida, conforme cadastro desta Secretária, na Rua Vinte e Quatro, 292, Jardim Santa Rita, Itapevi/SP - CEP 06660-180.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-10

Comunicados

Fica(m) cientificado(s) o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente DEFERIU o pedido apresentado, referente à contestação do lançamento do IPVA.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	COMUNICAÇÃO	PROTOCOLO
Janio Sarabrin Pereira	285.464.071-34	EEM1278	59529221-5	13712-11708/2016
Janio Sarabrin Pereira	285.464.071-34	GT19602	57724872-3	13712-579249/2015
Maria Aparecida da Silva	847.079.418-34	AHY0570	56354298-6	21294-435006/2015

Fica(m) cientificado(s) o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente INDEFERIU o pedido apresentado, referente à contestação de lançamento do IPVA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, o interessado deverá efetuar o pagamento do débito fiscal com os acréscimos legais, ou apresentar recurso, uma única vez, à Delegada Regional Tributária de Presidente Prudente, nos termos do 46 da Lei 13.296/2008.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	COMUNICAÇÃO	PROTOCOLO
Matheus Bariani Filho	07.263.091.0001-05	DIU9138	59464557-8	13679-1262382/2015
Matheus Bariani Filho	07.263.091.0001-05	DMX1688	59478918-0	13679-1262397/2015
Sebastião Gomes de Carvalho Neto	047.822.598-91	HTB9090	30075259-3	13712-332790/2015

Posto Fiscal 10 - Presidente Prudente

Comunicado

Ato de restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual O Contribuinte abaixo relacionado fica notificado que foi deferido o pedido de restabelecimento da eficácia de sua inscrição, nos termos do artigo 10º da Portaria CAT-95 de 24-11-2006. Contribuinte: EXPERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - EPP IE 562.362.889.111 - CNPJ: 22.540.716/0001-14 Endereço: RUA CAMPOS SALES, 200, SALA 02, VILA SANTA IZABEL, PRESIDENTE PRUDENTE-SP, 19.020-730 Data: 27-05-2015

Comunicado

Fica o interessado abaixo relacionado, notificado de que o recurso apresentado, referente à Comunicação de Lançamento do IPVA 30.074.559-0, foi apreciado pelo Delegado Regional Tributário Substituto e negado provimento, mantendo a decisão recorrida. No prazo de 30 dias, fica notificado a efetuar o recolhimento do imposto devido e atualizado, nos termos da legislação vigente.

INTERESSADO	CPF	PLACA	EXERCÍCIO
José Rodrigo Machado	027.900.029-40	AUO-1357	2013

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-16

Comunicado

Contribuinte: Distribuidora de Alimentos Leite Mania Eireli ME IE 220.068.650.114 AIIM ICMS 4.048.202-9 de 01-10-2015

1.Nos termos do Artigo 9º, da Lei 13.457/2009, fica o interessado NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da mesma Lei.

2.O processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

3.Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

4.No entanto, até a efetiva inscrição na Dívida Ativa há a possibilidade de pagamento do referido Auto de Infração, à vista, com 45% de desconto na multa.

5.No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição com os descontos na multa previstos no artigo 101 da Lei 6.374, de 1989.

6.Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

7.Dessa forma, o processo supramencionado aguardará nesta unidade por 30 dias, período no qual estaremos à disposição para outras informações que se façam necessárias, bem como para atualização do débito caso exista o interesse em liquidá-lo.

8.Solicitamos a confirmação do recebimento, bem como informações acerca da intenção da empresa em recolher ou parcelar o débito antes da sua inscrição na Dívida Ativa.

Comunicado

Contribuinte - JOSE GONÇALVES PUGLIESI CPF - 125.540.198-27 AIIM 4.065.809-0 de 13-10-2015 e-PAT - ITCMD

Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa 4.065.809-0, lavrado em 13-10-2015, foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da lei 13.457/2009.

Assim, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição nas condições previstas no artigo 34 do Decreto 46.655/2002.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Comunicado

Contribuinte: NILSON LOPES HIGINO CPF - 108.054.668-51 AIIM 4.067.733-3 de 22-10-2015 e-PAT - ITCMD

Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa 4.067.733-3, lavrado em 22-10-2015, foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da lei 13.457/2009.

Assim, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição nas condições previstas no artigo 34 do Decreto 46.655/2002.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Comunicado

Contribuinte - Donizetti Reis Scramin CPF - 861.972.827-04 AIIM 4.068.160-9 de 29-10-2015 e-PAT - ITCMD

Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa 4.068.160-9, lavrado em 29-10-2015, foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da lei 13.457/2009.

Assim, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição nas condições previstas no artigo 34 do Decreto 46.655/2002.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

Comunicado

Contribuinte: ELIANA MARQUES DA COSTA GOMES CPF - 023.508.098-54 AIIM 4.069.010-6 de 13-11-2015 e-PAT - ITCMD

Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa 4.069.010-6, lavrado em 13-11-2015, foi RATIFICADO pelo Delegado Regional Tributário de Jundiaí, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 35 da lei 13.457/2009.

Assim, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição nas condições previstas no artigo 34 do Decreto 46.655/2002.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Comunicado

Autorizado pela Ordem de Serviço Fiscal 15.0.01201/15-9, e nos termos dos artigos 494 e 497 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00 e artigo 2º da Lei 13.918/09, fica o contribuinte "Flex Packing Comercial do Brasil Ltda EPP - Inscrição Estadual: 181.354.722.112 - CNPJ: 10.303.794/0001-16", na situação cadastral de "não localizado - Inapto" desde 13-08-2014, cadastrado no CADESP com endereço sito à Avenida João Bosco Antonio da Silva Faria, 2438, Jardim Agua Branca - Araraquara-SP, NOTIFICADO (Notificação DRT-15-Eq.12 21/2015) de que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta, deverá fornecer documentos e responder por escrito às informações solicitadas nos itens 1.1 a 1.8, em relação às Notas Fiscais Eletrônicas destinadas à empresa, de emissão atribuída a "Coan Comercial Ltda EPP - CNPJ: 06.176.727/0001-00 - IE: 657.226.420.114", do período de 31-07-2013 a 29-11-2013, de nºs e chaves de acesso, respectivamente:

4853 (3513070617672700010055000000048531000048534); 4928 (3513080617672700010055000000049281000049286); 4944 (3513080617672700010055000000049441000049441); 5080 (35130906176727000100550010000050801956856340); 5081 (35130906176727000100550010000050811836747711); 5235 (35131006176727000100550010000052351509906912); 5348 (35131006176727000100550010000052351509906912) e 5350 (35131106176727000100550010000053501647932183).

Itens:

1.1 Informar nomes e dados das pessoas que representaram, fisicamente, os supostos emitentes dos documentos (vendedor e/ou remetente das mercadorias), tais como endereço, telefones fixos, celulares ou outro meio de comunicação;

1.2 Fornecer documentos e informações que representem contratação comercial com o emitente, como por exemplo: pedidos, carta, e-mail, fax, contratos, indicação do local onde ocorreu o negócio, mensagens trocadas pelo correio eletrônico, pesquisas de preço junto a concorrentes do remetente, fornecedor habitual da mercadoria, fabricante e/ou distribuidor da mercadoria no mercado, representante comercial, pesquisa cadastral realizada à época da operação acerca do emitente junto a empresas especializadas etc;

1.3 Informar o meio utilizado para transportar as mercadorias; nome, endereço e documento de identificação do condutor, bem como seu vínculo com o emitente, o destinatário ou a transportadora; as características do veículo, tais com tipo, número da placa, etc; de quem foi a responsabilidade pelo pagamento do frete, do remetente ou do destinatário, conhecimentos de transporte ou recibo de frete, com comprovação do pagamento do frete. Se o destinatário foi o responsável pelo frete apresentar declaração do condutor do veículo ou da transportadora contratada do local onde realmente a mercadoria foi retirada;

1.4 Apresentar comprovantes e tickets de pesagem da balança e dos dados de identificação da carga, motorista e caminhão no momento da entrada das mercadorias na empresa;

1.5 Apresentar documento que represente o pagamento da mercadoria acobertada pelas notas fiscais, qual foi o meio de pagamento utilizado, tal como cheque, boleto bancário, duplicata, recibo, ordem de pagamento ou transferência bancária, a quem se fez (qualificação completa do mesmo), que permitam identificar com segurança o real beneficiário do pagamento;

1.6 Informar o destino dado a mercadoria adquirida. Se utilizada como insumo, informar o produto resultante; se adquirida para revenda, informar quais as saídas correspondentes. Se mantida em estoque, sua exibição e indicação de lançamento em controles de estoque ou registros de inventário;

1.7 Apresentar os livros contábeis onde estejam escriturados o documento considerado inidôneo e seu pagamento;

1.8 Apresentar outros documentos e/ou informações que o destinatário julgar importantes para comprovar a efetividade da operação.

Local de atendimento da notificação: PF 10 Araraquara - Av. Espanha, 188, Térreo - Centro - Araraquara/SP - Horário de funcionamento da repartição: 08h às 17h.

No caso de necessidade de entrega de documento em outro Posto Fiscal, consultar os endereços possíveis no sítio: www.fazenda.sp.gov.br/regionais.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV 14, de 12-01-2016

Retifica a Portaria SPPREV 33/2015

O Diretor Presidente em exercício da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 11, do Decreto Estadual 52.046, de 10-08-2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar a Portaria SPPREV 33/2015 para constituir a Comissão Especial de Licitação da São Paulo Previdência - SPPREV - visando à realização dos procedimentos inerentes a licitação, na modalidade de concorrência, a ser julgada pelo critério de maior lance ou oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a outorga do CONTRATO DE VENDA E COMPRA, com obrigação de fazer nomeando para sua composição os seguintes membros:

I - Presidente: Luiz Alberto Xavier de Carvalho, RG 30.806.422-7; II - Integrantes da comissão: Andrea Yumi Nakassone Shakushiya, RG 44.108.023-6; Donizeti Maciel Moreira, RG 11.359.533-5 - CPOS; Fabio Gomes Iwagoe, RG 29.447.015-3; Ida Zacharias, RG 7.472.725; Laercio Paulino Simões, RG 8.350.558 - DER; Luciano da Silva Amaral, RG 42.567.205-0; Sílvia Castellari Coimbra, RG 6.714.371-01; Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despacho do Diretor, de 13-01-2016

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

Ref: Dezembro - Exercício 2015 INDEFIRO o requerido pela Sra. MARLI APARECIDA TONIZA, na qualidade de ex-cônjuge do militar 1º TEN PM RE 19.469-7 JOSE BAGATIN, falecido em 09-02-2014, por não encontrar amparo no art. 11 da Lei 452/74, com a redação alterada pela Lei Complementar 1.103/07, tendo em vista que não conseguiu provar o recebimento de alimentos na data do falecimento do militar.

Ref: Janeiro - Exercício 2016 INDEFIRO o requerido pela Sra SANTINA EVANGELISTA DA FONSECA, na qualidade de companheira do militar SD PM RE 26809-7 JARBAS MARTINS, falecido em 29-11-2015, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO o requerido pela Sra GELDA PEREIRA LIMA, na qualidade de companheira do militar SUBTEN PM RE 14994 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA, falecido em 02-09-2010, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: cópia de declaração de imposto de renda (inciso III), e certidão de nascimento de filho em comum (inciso V). Portanto, não cumpriu o requisito legal de no mínimo apresentar três instrumentos probantes, o que significa que não restou comprovada a união estável em relação ao militar.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Comissão Eleitoral - Portaria SP-Prevcom 019/2013 A Comissão Eleitoral e a Comissão de Apuração, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 13 do Regulamento Eleitoral da SP-Prevcom aprovado pelo Decreto 59.702 de 05-11-2013, no artigo 18 do Edital das Eleições SP-Prevcom - 2016 e, em conformidade com o estabelecido no calendário eleitoral publicado em 12-11-2015, divulga o número de identificação das duplas de candidatos inscritos para as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, atribuído por sorteio realizado no dia 13-01-2016, às 10 horas, no auditório do 2º andar da sede da SP-Prevcom.

Nº DAS DUPLAS	CANDIDATOS	CONSELHO DELIBERATIVO
1	Titular - Paulo Rafael Minetto Maceta Suplente - Filipe Camargo Barwick	Secretaria da Fazenda Secretaria da Fazenda
2	Titular - Edison Jesus de Souza Junior Suplente - Patricia Gomes	Secretaria da Fazenda Secretaria da Fazenda
3	Titular - Neide Saraceni Hahn Suplente - Carmen Ferreira de Souza Fernandes Costa	Gabinete da Secretaria do Governo SP-Prevcom
4	Titular - Sandra Rietgens Suplente - Rodrigo Nieto de Freitas	Secretaria da Fazenda Secretaria da Fazenda

Nº DAS CHAPAS	CANDIDATOS	CONSELHO FISCAL
1	Titular - Tiago Jose Kitch Temperani Suplente - Jonas Dell Durcas	Secretaria da Fazenda Secretaria da Fazenda
2	Titular - Fabio Luiz Be Suplente - Andrew Humbert Costa Nauata	Secretaria da Fazenda Secretaria da Fazenda

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria DA-1, de 13-01-2016

Dispõe sobre a criação de comissão de apuração preliminar

O Diretor do Departamento de Administração, consoante ao disposto nos artigos 264 e 265 da Lei Estadual 10.261/68, decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar de natureza simplesmente investigativa destinada a averiguar eventuais responsabilidades pelo acidente de trânsito ocorrido em 12-01-2016, envolvendo o veículo oficial Ford Focus, placa DJM – 2339;

Artigo 2º - Designar os servidores João Roberto Cordeiro, RG 12.973.739-2, e Andréa Pereira Rezendes, RG 12.288.936 - 8, ambos lotados neste Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias;

Artigo 3º - Os servidores acima designados ficam dispensados das suas demais atribuições nos dias dedicados aos trabalhos desta apuração, inclusive, para elaboração do relatório final.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação (PSAA 856/2016).

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA-16, de 12-01-2016

Estabelece normas para comercialização de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidos como resíduos de pesquisa pelas unidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, no exercício de 2016, e define critérios para o estabelecimento de preços

O Coordenador da APTA Da Secretária de Agricultura e Abastecimento, estabelece normas para comercialização de produtos oriundos da programação técnico-científica, e define critérios para o estabelecimento de preços no exercício de 2016, e considerando o Artigo 17º, Inciso II, alíneas "e", da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, resolve:

Artigo 1º – Fica autorizada a comercialização pelas Unidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, que em virtude de sua finalidade, gerem produtos oriundos da programação técnico-científica, definidos como resíduo de pesquisa, observado os procedimentos definidos nesta Portaria.

Artigo 2º - Para comercialização dos produtos oriundos da programação técnico-científica, definidos como resíduos de pesquisa, os seguintes procedimentos deverão ser adotados, sem prejuízo de outras providências administrativas que se mostrem necessárias:

I – Ofício endereçado ao Diretor Técnico de Departamento, contendo:

- A proposta de venda;
- Justificativa sobre o interesse público na comercialização;
- Precisa identificação dos produtos, discriminando todas as suas características e seu registro como bem público;
- Confirmação de que os produtos foram obtidos em virtude de finalidades institucionais;
- Laudo de Avaliação, assinado por Comissão de Avaliação criada pelo Diretor Técnico de Departamento, identific